



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 28/05/2020 15:07

EMP n.53/0

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 936, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
§ 2º Quaisquer alterações nos contratos de trabalho somente ocorrerão mediante acordo coletivo com os sindicatos das categorias representativas dos empregados ou por adesão da empresa à convenção coletiva preexistente, observado o disposto nos arts. 11 e 12.”

Dê-se a seguinte redação ao caput e ao §1º do art. 12 do PLV da Medida Provisória n. 936, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 12. As medidas de que trata o art. 3º desta Lei serão implementadas por meio de acordo individual escrito ou de negociação coletiva aos empregados:

I - portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II – cuja redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou cuja suspensão temporária do contrato de trabalho não resulte em diminuição do valor total

Documento eletrônico assinado por Vilson da Fetaemg (PSB/MG), através do ponto SDR_56265, e (ver rota anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 9 5 3 8 3 5 2 2 0 *

recebido mensalmente pelo empregado, incluindo-se neste valor o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, a ajuda compensatória mensal e, em caso de redução da jornada, o salário pago pelo empregador em razão das horas de trabalho.

§ 1º Para os empregados não enquadrados no **caput** deste artigo, as medidas de que trata o art. 3º desta Lei somente poderão ser estabelecidas por convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Um dos problemas encontrados na presente Medida Provisória reside na falta de mecanismos para equilibrar a relação entre empregados e empregadores. Para isso, consideramos que devam prevalecer, como regra, negociações coletivas para definição da redução da jornada e para a suspensão dos contratos.

Para tanto, propomos que os acordos individuais somente sejam válidos se não houver perda de renda para o trabalhador, considerando o benefício, a ajuda compensatória e eventual salário remanescente. Em havendo redução da renda, é necessária a negociação coletiva.

Por estas razões, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2020.

**Deputado VILSON DA FETAEMG
PSB**



Documento eletrônico assinado por Vilson da Fetaemg (PSB/MG), através do ponto SDR_56265, e (ver rota anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.

* C D 2 0 9 5 3 8 3 5 2 2 0 0 *

Apresentação: 28/05/2020 15:07

Documento eletrônico assinado por Vilson da Fetaemg (PSB/MG), através do ponto SDR_56265, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 9 5 3 8 3 5 2 2 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Vilson da Fetaemg)

EMP n.53/0

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD209538352200, nesta ordem:

- 1 Dep. Vilson da Fetaemg (PSB/MG)
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.